

DECRETO Nº 129, DE 09 NOVEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a regulamentação da instituição do  
Fundo de Recursos Municipais Sobre Drogas -  
REMAD.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e no art. 37, IX, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 796/2020, que institui o COMAD (Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas) e o Fundo de Recursos Municipais Sobre Drogas),

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 114, agosto de 2022, que institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD,

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 19 de maio de 2022, que define a diretoria e aprova o Regimento Interno do COMAD e a criação da Conta Bancária do Fundo (REMAD) e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do REMAD (Fundo de Recursos Municipais Sobre Drogas) para efeitos de criação do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), junto a Receita Federal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Regulamentação da institucionalização do REMAD – Fundo de recursos municipais sobre drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de verbas próprias do Orçamento Geral do Município, doações, convênios, programas e projetos afins de que trata a Lei Municipal nº 796-2020, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate do abuso de drogas, especificados na Legislação Federal e nos termos da política municipal para área, elaborada pelo COMAD.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 2º - Os recursos obtidos pelo REMAD serão destinados exclusivamente para:

- I- A realização de programas de prevenção ao abuso de drogas;
- II- O desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para conscientização, mobilização, combate ou trato e/ou mesmo reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas;
- III - O incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- IV- A confecção de textos educativos para a divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas de abuso;
- V- Outras atividades julgadas ou determinadas pelo COMAD.

Art. 3º - Constituirão receitas do REMAD:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional antidrogas;
- II - As resultantes de doações do setor privado, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas;

- III - As doações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- IV- Os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- V- As advindas de acordos ou convênios;
- VI - Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º - Os recursos do fundo serão geridos pelo Conselho Municipal Sobre Drogas, mediante parecer da Diretoria Executiva REMAD, composta por um comitê de 5 membros, sendo 3 escolhidos em Assembleia deliberativa do COMAD, conforme Art. 5º, § 3º do Regimento Interno e 2 representantes da administração direta do Executivo Municipal.

Art. 5º - O REMAD, de natureza e individualização contábeis, vinculados diretamente à Secretaria de Finanças do Município, atuará por meio de liberação de recursos, observando as seguintes condições:

§1º- Apresentação pelo beneficiário de projetos, programas, atividades ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º deste Decreto;

§ 2- Demonstração da viabilidade técnica dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e sua adequação aos objetivos do artigo 1º deste Decreto;

Aprovação dos projetos, programas, atividades ou planos de trabalho e seu enquadramento pelo COMAD – Conselho Municipal Sobre Drogas:

Art 6º - O REMAD, sob orientação e controle do COMAD, será gerido pela Secretaria de Finanças do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo Plenário do COMAD.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Recursos Municipais Antidrogas”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da

receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre drogas;

§2º. Caberá ao titular da Secretaria de Finanças do Município:

- I- Solicitar a política de aplicação dos recursos ao COMAD – Conselho Municipal Sobre drogas;
- II- Submeter ao COMAD – Conselho Municipal Sobre drogas demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III- Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV- Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 3º O REMAD será gerido pela Secretaria de Finanças do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 4º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - O funcionamento do REMAD obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Art. 8º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEM, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor, com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caaporá(PB), 09 de outubro de 2022.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal de Caaporá-PB



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8956-DCAF-CFF8-FABB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 09/11/2022 12:30:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/8956-DCAF-CFF8-FABB>